

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO



Data/ Hora: 22/07/2021 – 14:30h Local: MEET - https://meet.google.com/fdu-gsmq-tac?authuser=1&hl=pt_BR

Da Pauta

- 1. Processo nº 23326.009295.2021-45: Solicitação de quebra de pré-requisito da disciplina

 Prática de Pesquisa em Administração de Sistemas de informação junto com o TCC Aluna: POLLYANNA CLARA RODRIGUES DE SOUSA SILVA MATRÍCULA: 20142460596.
- 2. Processo nº 23326.009392.2021-38: Solicitação de quebra de pré-requisitos da disciplina Jogos de Empresa Aluno: RAPHAEL MACHADO GUEDES DE ALBUQUERQUE MATRÍCULA: 20162460087
- Processo nº 23326.009553.2021-93: Solicitação de quebra de pré-requisitos da disciplina Jogos de Empresa – Aluno: REBECA PERES SANTOS – MATRÍCULA: 20172460048.
- 4. Processo nº 23326.009738.2021-06 e 23326.009744.2021-55: Solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina de Pesquisa Organizacional e o TCC Aluna: MARIA KAROLINY BRILHANTE DE SOUSA MATRÍCULA: 20171460043.
- 5. Análise do Processo nº 23326.009901.2021-22: trata-se de solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina de Jogos de Empresas para realização do TCC Aluna: MARIA DA SILVA MACHADO MATRÍCULA 20161460021.
- 6. Análise do Processo nº 23326.009823.2021-66: trata-se de solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina de Gestão de Projetos Aluna: ALINE KYARA RIBEIRO SOARES MATRÍCULA 20161460086.
- Processo nº 23326.009334.2021-12: Solicitação de ajuste de matrícula Aluna: JOSE VICTOR MARTINS BENICIO – MATRÍCULA: 20172460087.
- Processo nº 23326.009224.2021-42: Solicitação de ajuste de matrícula Aluno: HENRIQUE ISIDRO DOS SANTOS MATRÍCULA: 20192460022.
- Processo nº 23326.009234.2021-88: Solicitação de ajuste de matrícula Aluno: SAMUEL DA SILVA BATISTA– MATRÍCULA: 20192460026.

- Processo nº 23326.009336.2021-01 e 2223326.009761.2021-92: Solicitação de reintegração da matrícula Aluno: ANDRIEL GOMES DE MELO MATRÍCULA: 20201460010.
- 11. **Processo nº 23326.009736.2021-17:** <u>Solicitação de reintegração da matrícula</u> Aluno: **JONATHAN PORTO GOMES DE ARAÚJO** MATRÍCULA: 20191460039.
- 12. **Processo nº 23326.009091.2021-12:** <u>Solicitação da reintegração de matrícula</u> Aluno: **DAVID VICTOR SOARES DO NASCIMENTO** MATRÍCULA: 20171460009.
- 13. Análise do Processo nº 23326.009353.2021-31: trata-se de solicitação da reintegração de matrícula Aluno: LICIA DO MONTE DA SILVA MATRÍCULA: 20182460037.

DA REUNIÃO:

Aos vinte e dois dias de julho de dois mil e vinte e um, estiveram reunidos os membros do Colegiado do curso Superior de Bacharelado em Administração, confirmados por suas assinaturas nesta ata, para tratar dos itens da Pauta apresentada.

O colegiado do curso **ANALISOU** as solicitações acima requeridas, através dos processos em epígrafe dos discentes, na forma que se segue.

Análise dos processos de quebra de pré-requisito de disciplina.

- 1. Análise do Processo nº 23326.009295.2021-45: trata-se de solicitação de quebra de pré-requisito da disciplina Prática de pesquisa em Administração de Sistemas de Informação junto com o TCC Aluna: POLLYANNA CLARA RODRIGUES DE SOUSA SILVA MATRÍCULA: 20142460596. O Colegiado DEFERIU a solicitação, tendo em vista que cursar a referida disciplina simultaneamente com o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso não acarreta qualquer tipo de ônus para a discente, ao que determina o Projeto Pedagógico do Curso, ou a Matriz Curricular vigente do Curso Superior de Bacharelado em Administração número 81.
- 2. Análise do Processo nº 23326.009392.2021-38: trata-se de solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina Jogos de Empresa Aluno: RAPHAEL MACHADO GUEDES DE ALBUQUERQUE MATRÍCULA: 20162460087. O Colegiado INDEFERIU a solicitação por ferir horário presencial das disciplinas em que o discente já está matriculado, no turno da noite, com base na Resolução nº 03A, de 05 de março de 2009, que regulamenta o processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do IFPB, Artigo 4º, Incisos 2 e 3 respectivamente ditam que, O pedido de matrícula numa disciplina não garante a vaga do discente para cursá-la, ficando condicionada à disponibilidade de vaga na mesma; Não será permitido o pedido de matrícula em disciplinas nas quais o discente não possua o pré-requisito ou em situações de choque de horário entre disciplinas.
- 3. Análise do Processo nº 23326.009553.2021-93: trata-se de solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina Jogos de Empresa Aluno: REBECA PERES SANTOS MATRÍCULA: 20172460048. O Colegiado DEFERIU a solicitação visto que a disciplina de Pesquisa Operacional não é pré-requisito para Jogos de Empresas, de acordo com que determina o Projeto Pedagógico do Curso ou a Matriz Curricular vigente do Curso Superior de Bacharelado em Administração número

- 4. Análise do Processo nº 23326.009738.2021-06 e 23326.009744.2021-55: trata-se de solicitação de quebra de pré-requisitos da disciplina de Pesquisa Organizacional e o TCC- Aluna: MARIA KAROLINY BRILHANTE DE SOUSA MATRÍCULA: 20171460043. O Colegiado DEFERIU a solicitação, tendo em vista que cursar a referida disciplina simultaneamente com o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso não acarreta qualquer tipo de ônus para a discente, ao que determina o Projeto Pedagógico do Curso, ou a Matriz Curricular vigente do Curso Superior de Bacharelado em Administração número 81.
- 5. Análise do Processo nº 23326.009901.2021-22: trata-se de solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina de Jogos de Empresas para realização do TCC Aluna: MARIA DA SILVA MACHADO MATRÍCULA 20161460021. O Colegiado DEFERIU a solicitação, tendo em vista que cursar a referida disciplina simultaneamente com o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso não acarreta qualquer tipo de ônus para a discente, ao que determina o Projeto Pedagógico do Curso, ou a Matriz Curricular vigente do Curso Superior de Bacharelado em Administração número 81.
- 6. Análise do Processo nº 23326.009823.2021-66: trata-se de solicitação de quebra de prérequisitos da disciplina de Gestão de Projetos Aluna: ALINE KYARA RIBEIRO SOARES MATRÍCULA 20161460086. O Colegiado DEFERIU a solicitação visto que a disciplina pode ser cursada regularmente pela discente com base em seu histórico acadêmico e as disciplinas cursadas até o presente momento, e com que determina o Projeto Pedagógico do Curso e os Planos de Ensino das disciplinas já efetuadas.

Análise dos processos de ajuste de matrícula de disciplina.

7. Análise do Processo nº 23326.009334.2021-12: trata-se de solicitação de ajuste de matrícula — MATRÍCULA EM CONTRATURNO — Aluno: JOSE VICTOR MARTINS BENICIO — MATRÍCULA: 20172460087. Análise da situação acadêmica discente: o solicitante é originário do turno matutino, encontra-se regularmente matriculado, apresenta Coeficiente de Rendimento Escolar de 69,29 pontos, período de referência 6º Período. Contudo, o aluno não apresentou nenhuma justificativa para a mudança temporária de horário de curso. Analisando a Resolução nº 03D, 2009, Artigo 9º, linha V, que aborda as possíveis razões para justificar um processo desta natureza, como apresentação de documentos que corroborem com a necessidade de alterar o horário de matrícula regular. O Colegiado INDEFERE a solicitação, por ausência de apresentação de documentação comprobatória do impedimento de acompanhar as aulas virtualmente em seu turno de origem.

Análise dos processos de reintegração de matrícula.

8. Análise do Processo nº 23326.009234.2021-88: trata-se de solicitação de ajuste de matrícula — Aluno: SAMUEL DA SILVA BATISTA— MATRÍCULA: 20192460026. Análise da situação acadêmica: semestres letivos 2020.1 e 2020.2 fechados e reprovação total nas disciplinas cursadas nos dois semestres, sem ter realizado uma avaliação sequer, apresenta Coeficiente de Rendimento Escolar de 29,66 pontos, período de referência na matriz curricular 1º Período, matrícula encontra-se cancelada no sistema acadêmico de acordo com a Resolução nº 03D, 2009, Artigo 2º, Inciso 1, que dita que o discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da

mesma. Contudo, de acordo com Resolução AR 45/2020 CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais -AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 3º que dita que não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs); e aqueles enquadrados no Artigo 4°, alínea III, segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia. Diante disso, o Colegiado **DEFERE** a solicitação.

- 9. Análise do Processo nº 23326.009336.2021-01 e 2223326.009761.2021-92: trata-se de solicitação de reintegração da matrícula - Aluno: ANDRIEL GOMES DE MELO -MATRÍCULA: 20201460010. Análise da situação acadêmica: semestre letivo 2020.1 fechado e aprovação em uma única disciplina das sete cursadas, e em três delas não realizou se quer uma avaliação, e 2020.2 em aberto, visto que o discente não efetuou matrícula em qualquer disciplina, apresenta Coeficiente de Rendimento Escolar de 24,82 pontos. De acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 3°, traz que "Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos." Ou seja, o discente ANDRIEL GOMES DE MELO - MATRÍCULA: 20201460010 encontra-se em situação de abandono de curso. Ademais, segundo a Resolução nº 03C, de 05 de março de 2009, que disciplina o processo seletivo para reingresso, reopção de curso, transferência escolar voluntária e ingresso de graduados para o IFPB e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 2º, Inciso 2, dita que o Reingresso só é possível ao discente que teve aprovação total nas disciplinas exigidas para o 1º período do curso. Logo, seguindo as supracitadas e a Resolução nº 03D, 2009, Artigo 3º, Inciso 2, cabe à Coordenação do Curso informar ao Departamento de Ensino Superior do Campus em que ele está vinculado a relação de estudantes que se enquadram na situação de abandono de Curso. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 -CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais -AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 3º que dita que não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs); e aqueles enquadrados no Artigo 4°, alínea III, segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia. Diante disso, o Colegiado DEFERE a solicitação
- 10. Análise do Processo nº 23326.009736.2021-17: trata-se de solicitação de reintegração da matrícula Aluno: JONATHAN PORTO GOMES DE ARAÚJO MATRÍCULA: 20191460039. Análise da situação acadêmica: semestres letivos 2020.1 e 2020.2 fechados e reprovação total nas disciplinas cursadas nos dois semestres, apresenta Coeficiente de Rendimento

Escolar de 26,27 pontos, período de referência na matriz curricular 1º Período, matrícula encontra-se cancelada no sistema acadêmico de acordo com a Resolução nº 03D, 2009, Artigo 2º, Inciso 1, que dita que o discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Ficando impedido de participar de processos de reingresso segundo a Resolução nº 03C, de 05 de março de 2009, que disciplina o processo seletivo para reingresso, reopção de curso, transferência escolar voluntária e ingresso de graduados para o IFPB e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 2º, Inciso 2, dita que o Reingresso só é possível ao discente que teve aprovação total nas disciplinas exigidas para o 1º período do curso. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 3º que dita que não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs); e aqueles enquadrados no Artigo 4º, alínea III, segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia. Diante disso, o Colegiado **DEFERE** a solicitação.

- 11. Análise do Processo nº 23326.009091.2021-12: trata-se de solicitação da reintegração de matrícula - Aluno: DAVID VICTOR SOARES DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 20171460009. Análise da situação acadêmica: semestres letivos 2020.1 e 2020.2 fechados e reprovação total nas disciplinas cursadas nos dois semestres, apresenta Coeficiente de Rendimento Escolar de 50,72 pontos, período de referência na matriz curricular 4º Período (devido a sua reprovação em Administração de Produção - Operações de Manufatura e Serviços), matrícula encontra-se cancelada no sistema acadêmico de acordo com a Resolução nº 03D, 2009, Artigo 2º, Inciso 1, que dita que o discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. O aluno encontra-se dentro do prazo de integralização do curso, restando quatro semestres letivos. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 -CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais -AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 3º que dita que não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs); e aqueles enquadrados no Artigo 4°, alínea III, segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia. Diante disso, o Colegiado **DEFERE** a solicitação.
- 12. Análise do Processo nº 23326.009353.2021-31: trata-se de solicitação da reintegração de matrícula Aluno: LICIA DO MONTE DA SILVA MATRÍCULA: 20182460037. Análise da situação acadêmica: semestres letivos 2020.1 e 2020.2 fechados e reprovação total nas disciplinas cursadas nos dois semestres, apresenta Coeficiente de Rendimento Escolar de 35,78 pontos, período de referência na matriz curricular 1º Período (devido a sua reprovação Matemática I e Sociologia Aplicada À Administração), matrícula encontra-se cancelada no sistema acadêmico de acordo com a

Resolução nº 03D, 2009, Artigo 2º, Inciso 1, que dita que o discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Ficando impedido de participar de processos de reingresso segundo a Resolução nº 03C, de 05 de março de 2009, que disciplina o processo seletivo para reingresso, reopção de curso, transferência escolar voluntária e ingresso de graduados para o IFPB e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 2º, Inciso 2, dita que o Reingresso só é possível ao discente que teve aprovação total nas disciplinas exigidas para o 1º período do curso. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS -COVID-19, e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 3º que dita que não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs); e aqueles enquadrados no Artigo 4º, alínea III, segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia. Diante disso, o Colegiado DEFERE a solicitação.

13. Análise do Processo nº 23326.009224.2021-42: trata-se de solicitação de ajuste de matrícula -Aluno: HENRIQUE ISIDRO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 20192460022. Análise da situação acadêmica: semestre letivo 2020.1 fechado e reprovação total nas disciplinas cursadas, e não realizou se quer uma avaliação, e 2020.2 em aberto, visto que o discente não efetuou matrícula em qualquer disciplina, apresenta Coeficiente de Rendimento Escolar de 40,53 pontos. De acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 3º, traz que "Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula online em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos." Ou seja, o discente HENRIQUE ISIDRO DOS SANTOS – MATRÍCULA: 20192460022 encontra-se em situação de abandono de curso. O aluno encontra-se dentro do prazo de integralização do curso, restando cinco semestres letivos no mínimo e nove no máximo. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências, Capítulo II, Artigo 3º que dita que não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs); e aqueles enquadrados no Artigo 4º, alínea III, segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia. Diante disso, o Colegiado **DEFERE** a solicitação.

Às dezesseis horas do corrente dia, após ponderar sobre os todos os processos aqui encaminhados pela pauta de atividades, bem como, fornecer o parecer para todos, a reunião foi encerrada de caráter extraordinário.

Membros presentes:

Cibele de Albuquerque Tomé (presidenta), Rebeca Cordeiro da Cunha Araújo, Alice Inês Guimarães Araújo, Fernanda de Araújo Nóbrega, Giorgione Mendes Ribeiro Júnior, Agnes Campêllo Araújo Braz, Sara Fragoso Pereira, Silvia Helena dos Santos Costa e Silva, Belmiro Ramalho Bisneto.

Documento assinado eletronicamente por:

- Silvia Helena dos Santos Costa e Silva, PEDAGOGO-AREA, em 23/07/2021 10:59:23.
- Sara Fragoso Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2021 10:57:24.
- Agnes Campello Araujo Braz, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2021 10:49:46.
- Rebeca Cordeiro da Cunha Araujo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2021 09:55:07.
- Fernanda de Araujo Nobrega, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2021 09:27:29.
- Alice Ines Guimaraes Araujo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2021 09:26:29.
- Giorgione Mendes Ribeiro Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2021 09:24:14.
- Belmiro Ramalho Bisneto, ALUNO (20182460095) DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO JOÃO PESSOA, em 23/07/2021 09:24:00.
- Cibele de Albuquerque Tome, COORDENADOR DE CURSO FUC1 CCSBA-JP , em 23/07/2021 09:18:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 207839 Código de Autenticação: b1feabb05b

